**PROJETO DE LEI Nº**

**DETERMINA QUE HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAL COMUNIQUEM FORMALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO CASOS DE VESTÍGIOS DE MAUS-TRATOS CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º** Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde, bem como as escolas e creches municipais deverão realizar a imediata comunicação formal, via ofício, ao Ministério Público de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

1. nome completo da vítima atendida;
2. identificação do acompanhante da vítima;
3. cópia detalhada do boletim médico.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art.3º** Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos a advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art.5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 24 de abril de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas com deficiência enfrentam uma série de desafios, e entre eles, é crucial destacar a violência que, além das dificuldades habituais, impacta negativamente no desenvolvimento psicológico e social delas. Embora o Brasil tenha avançado na criação de leis, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que enfatiza a responsabilidade do poder público em assegurar a dignidade ao longo de suas vidas, é provado que ainda sofrem com diferentes formas de violência.

Esses episódios, muitas vezes, são motivados pela vulnerabilidade .Assim, torna-se fundamental a atuação do Estado na promoção a proteção desses indivíduos, buscando meios de prevenir e enfrentar a violência que enfrentam de forma recorrente.

Diante disso, é necessário que os hospitais, clínicas, postos de saúde, escolas e creches da rede pública municipal estejam atentos e comuniquem oficialmente ao Ministério Público qualquer indício de maus-tratos contra pessoas com deficiência. Essa medida visa principalmente criar um sistema eficaz para identificar casos suspeitos e intervir de forma precoce, garantindo a segurança e o bem-estar.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 24 de abril de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas**

**Vereador**